

**Governo do Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

LEI Nº 022, de 22 de setembro de 1.987

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
AOS BAIRROS URBANOS DA CIDADE DE  
SANTA LUZIA D'OESTE - RO”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica denominado Bairro da Figueira o que partindo das confluências da Rua Elsa Ribeiro Laurindo com a Avenida Pernambuco em sentido Nordeste até encontrar o marco divisor das zonas urbana e rural seguindo pela linha divisora em sentido Oeste, até encontrar a Rua Jorge Teixeira de Oliveira, seguindo por esta até a Avenida Pernambuco e seguindo por esta até o ponto de partida.

Art. 2º O bairro localizado entre a linha que partindo das confluências da Avenida Pernambuco com a Rua Elsa ribeiro Laurindo, em sentido Nordeste até encontrar o marco divisor das zonas urbanas e rural, seguindo pela linha divisora em sentido Sul até encontrar a Avenida Brasil seguindo por esta até a Rua Elsa Ribeiro Laurindo, seguindo por esta até o ponto de partida, será denominado Jardim das Oliveiras.

Art. 3º Denominar-se-á Bairro da Saúde a área compreendida que partindo das confluências da Rua Elsa Ribeiro Laurindo com a Avenida Brasil, seguindo por esta em sentido Leste até encontrar a linha divisória da zona urbana com a zona rural, seguindo por esta até encontrar o marco divisor destas zonas em sentido Sul, seguindo em linha reta até encontrar as confluências da Avenida Novo Estado com a Rua Elsa Ribeiro Laurindo, seguindo por esta encontrar o ponto de partida.

Art. 4º O Bairro localizado entre a linha que partindo das confluências da Avenida Novo Estado com a Rua Elsa Ribeiro Laurindo, em linha reta em direção a Sudeste, até encontrar o marco divisor das zonas urbanas e rural seguindo a linha divisora destas zonas em sentido Oeste até encontrar a Rua Jorge Teixeira de

**Governo do Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Oliveira, seguindo por está até encontrar a Avenida Novo Estado, seguindo por esta até o ponto de partida, denominar-se-á Bairro Floresta.

Art. 5º O Bairro localizado entre a linha que partindo das confluências da Avenida Novo Estado com a Rua Ozias de Oliveira Soares, em linha reta em direção a Sudeste, até encontrar o marco divisor das zonas urbanas e rural seguindo em linha divisora destas zonas em sentido Leste, até encontrar a Rua Jorge Teixeira de Oliveira, seguindo por está até encontrar a Avenida Novo Estado, seguindo por esta até o ponto de partida, denominar-se-á Bairro Olarias.

Art. 6º Denominar-se-á Parque Industrial a área compreendida que partindo das confluências da Rua Ozias de Oliveira Soares com a Avenida Novo Estado, seguindo em linha reta em sentido Sudeste até encontrar o marco divisor da zona urbana e a zona rural, seguindo pela linha divisória desta zona em sentido Norte até encontrar a Avenida Brasil, seguindo por esta até encontrar a Rua Ozias de Oliveira Soares, seguindo por esta até encontrar o ponto de partida.

Art. 7º O Bairro localizado entre a linha que partindo das confluências da Avenida Pernambuco com a Rua Ozias de Oliveira Soares em linha reta em direção Nordeste até encontrar o marco divisor das zonas urbana e rural, seguindo a linha divisória destas em sentido Sul ate encontrar a Avenida Brasil, seguindo por esta até encontrar a Rua Ozias de Oliveira Soares e seguindo por esta até encontrar o ponto de partida, denominar-se-á Bairro do Bosque.

Art. 8º Denominar-se-á Bairro Boa Esperança a área compreendida que partindo das confluências da Avenida Pernambuco com a Rua Ozias de Oliveira Soares, seguindo por esta em sentido Nordeste até encontrar o marco divisor das zonas urbana e rural, seguindo pela linha divisora até encontrar a Rua Jorge Teixeira de Oliveira até encontrar a Avenida Pernambuco e seguindo por esta até encontrar o ponto de partida.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, 22 de setembro de 1.987

Pedro de Lima Paz  
Prefeito Municipal